

Revista da  
**Propriedade  
Industrial**

Nº 2677  
26 de Abril de 2022

**Indicações  
Geográficas**  
Seção IV





## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Jair Bolsonaro

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ministro da Economia

Paulo Roberto Nunes Guedes

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Claudio Vilar Furtado

---

**De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério da Economia, República Federativa do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.**

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Economy, Federative Republic of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those referring to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

D'après la Loi nº 5.648 du 11 décembre 1970, celle-ci est la publication officielle de l'Institut National de la Propriété Industrielle, un office lié au Ministère de l'Économie, République Fédérative du Brésil, qui publie tous ses actes, ordres et décisions concernant le système de la propriété industrielle au Brésil, y compris marques et brevets, aussi que ceux référents aux contrats de transfert de technologie et des sujets afférents, en outre que ceux se rapportant à l'enregistrement des programmes d'ordinateur comme droit d'auteur.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de la Economía, República Federativa del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contratos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Laut Gezets Nr. 5.648 vom 11. dezember 1970, ist dies das Amtsblatt des Nationalen Instituts für gewerbliches Eigentum (INPI), eines Organs des Bundesministerium für Wirtschaft, der Bundesrepublik Brasilien, welches alle Amtshandlungen, Beschlüsse und Entscheidungen über gewerbliches Eigentum in Brasilien, einschliesslich Warenzeichen und Patente, ebenso wie auch Übertragungsverträge von Technologie und Computerprogramme als Urheberrecht veröffentlicht.



# Índice Geral:

CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro)..... 4

CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)..... 9



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2677 de 26 de abril de 2022.

**CÓDIGO 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro)**

**Nº DO REGISTRO:** BR4020150000010

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** Maués

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Guaraná

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área delimitada pela Indicação Geográfica Maués corresponde à área circunscrita na Região do Município de Maués, no Estado do Amazonas, excetuando-se a área da Terra Indígena Andirá-Maraú, localizada na porção nordeste do Município.

**DATA DO REGISTRO:** 16/01/2018

**DATA DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO:** 14/02/2021

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués

**PROCURADOR:** não há

**COMPLEMENTO DO DESPACHO**

O pedido não atende ao disposto no art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. A não manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias acarretará o arquivamento do pedido de alteração de registro.

Cumpra a exigência observando o disposto no parecer.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME DE MÉRITO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de alteração do registro da indicação geográfica (IG) “**Maués**” da espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)** para assinalar “**guaraná**”, cuja concessão foi publicada na Revista de Propriedade Industrial - **RPI 2454 de 16 de janeiro de 2018**.

Este relatório visa a verificar a conformidade do pedido de alteração do registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

**2. RELATÓRIO**

O pedido de alteração do registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210015280 de 14 de fevereiro de 2021.

Trata-se de solicitação de alteração do nome geográfico e de sua respectiva representação gráfica ou figurativa.

Encerrado o exame preliminar, o pedido de registro foi publicado na RPI 2661 de 04 de janeiro de 2022, sob o código 336. Passados 60 (sessenta) dias da publicação e não havendo manifestação de terceiros, inicia-se o exame de mérito nos termos do art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Segundo a documentação apensada aos autos, foi solicitada apenas a alteração para inclusão do nome do produto junto ao nome geográfico e de sua respectiva representação. Ocorre que, conforme disposto na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores de Guaraná da Indicação Geográfica de Maués, de 29 de setembro de 2020, um dos assuntos tratados em reunião foi a revisão e reformulação do Regulamento de Uso. Inclusive, na própria ata se fala que às 11h foi apresentado o Caderno de Especificações Técnicas (CET) da respectiva IG com suas devidas modificações, sendo o documento aprovado pela maioria presente. Dessa forma, faz-se necessário esclarecer se o CET passou



por alterações em relação ao documento originalmente apresentado ao INPI quando do pedido de registro da IG em tela, com base no art. 23, inciso III, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência 1**).

Caso o supracitado documento tenha sido alterado, faz-se necessário recolher a retribuição devida. Uma vez que já foi pago o valor de R\$240,00 para a alteração inicialmente solicitada e considerando que o valor da mesma é de R\$120,00, com base na tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI (Cód. 620 - Alteração do registro para inclusão ou supressão do nome de produto ou serviço e/ou alteração da representação gráfica/figurativa), faz-se necessário recolher o valor de R\$120,00 por meio do Cód. 800 para complementar o montante devido para a alteração do CET (**ver exigência 2.1**).

Além disso, deve ser apresentada a justificativa fundamentada para a alteração proposta, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência 2.2**).

E, também deve ser trazida aos autos a comparação entre o CET original e o documento alterado, de acordo com o art. 24, §4º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência 2.3**).

Especificamente em relação ao conteúdo do CET, notou-se a ausência da alínea “a” do art. 9º (**ver exigência 2.4**).

Ademais, dispõe o art. 16, alínea “d”, do CET que a “suspensão definitiva” é uma das penalidades previstas para infrações cometidas pelos usuários da IP. É certo que, para se fazer uso da IG, deve-se observar o disposto no CET, o que justifica que o uso indevido ou em desconformidade com tais regras seja coibido. Entretanto, a suspensão em definitivo não se mostra razoável, visto que está em desacordo com o propósito desse instrumento de propriedade industrial. Dessa forma, deve ser feita a exclusão da suspensão definitiva como uma das sanções previstas ou sua substituição pela suspensão temporária, com um prazo maior que o previsto para aquela estabelecida na alínea anterior, mas sem ser abusiva ou discrepante em severidade das sanções já propostas (**ver exigência 2.5**).

Por fim, deve ser apresentada ainda a ata da assembleia geral que aprovou as supracitadas alterações feitas no CET, acompanhada de lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de guaraná, conforme dispõe a alínea “d”, inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22 (**ver exigência 2.6**).



### 3. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no RELATÓRIO, e tendo em vista o art. 21 c/c o art. 30 da Portaria/INPI/PR nº 04/22, deverão ser cumpridas as seguintes exigências, nos termos do parecer acima:

- 1) Esclareça se o CET passou por alterações em relação ao documento originalmente apresentado ao INPI, com base no art. 23, inciso III, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.
- 2) Caso o CET tenha sido alterado:
  - 2.1) Recolha o valor de R\$120,00 por meio do Cód. 800 para complementar o montante devido para a alteração do CET;
  - 2.2) Apresente a justificativa fundamentada para a alteração proposta, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
  - 2.3) Traga a comparação entre o CET original e o documento alterado, de acordo com o art. 24, §4º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22;
  - 2.4) Inclua a alínea “a” ao art. 9º do documento;
  - 2.5) Exclua do art. 16, alínea “d”, do CET a suspensão definitiva como uma das sanções previstas para infrações cometidas pelos usuários da IP ou substitua-a pela suspensão temporária;
  - 2.6) Apresente ata da assembleia geral que aprovou as alterações feitas no CET, acompanhada de lista de presença indicando quem dentre os presentes são produtores de guaraná, conforme dispõe a alínea “d”, inciso V, do art. 16 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Cabe dizer que qualquer outro documento anexado ao processo, ainda que não diretamente identificado como alusivo a algum dos requisitos exigidos na Portaria/INPI/PR nº 04/22, será considerado subsidiariamente no exame do pedido de registro, podendo ser objeto de novas exigências, de modo que não restem inconsistências no processo e/ou parem dúvidas acerca do pedido.

Encerrado o presente exame, prossegue-se o trâmite processual para a publicação do pedido na Revista de Propriedade Industrial, sob o Código 307 (Exigência em fase de mérito do pedido de alteração de registro), observado o prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido, conforme disposto no §1º do art. 21 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.



Observe que o pagamento da GRU deverá ser efetuado antes do peticionamento, independentemente da data de vencimento constante da guia, sob pena de o serviço solicitado não ser considerado.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022

Assinado digitalmente por:

**Marcos Eduardo Pizetta Palomino**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 2356972

**Suellen Costa Wargas**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1766526



**CÓDIGO 335 (Pedido de registro publicado para manifestação de terceiros)**

**Nº DO PEDIDO:** BR402021000007-0

**INDICAÇÃO GEOGRÁFICA:** São Mateus

**ESPÉCIE:** Indicação de Procedência

**NATUREZA:** Produto

**PRODUTO:** Pimenta rosa

**REPRESENTAÇÃO:**



**PAÍS:** Brasil

**DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA:** A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência SÃO MATEUS para a Pimenta Rosa compreende os seguintes municípios: Aracruz, Linhares, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra, Sooretama, Nova Venécia, Boa Esperança e Pinheiros.

**DATA DO DEPÓSITO:** 22/07/2021

**REQUERENTE:** Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo - NATIVA

**PROCURADOR:** Não há

**DESPACHO**

Publicado o Pedido de Registro de Indicação Geográfica. Inicia-se, nesta data, o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação de terceiros, conforme o art. 20 da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Acompanham a publicação os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL  
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE MARCAS, INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS E DESENHOS INDUSTRIAIS  
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO X

**EXAME PRELIMINAR**

**1. INTRODUÇÃO**

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “SÃO MATEUS” para o produto **PIMENTA ROSA**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento das exigências formuladas, de acordo com o publicado na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2640, de 10 de agosto de 2021, sob o código de despacho 303.

**2. RELATÓRIO**

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870210066521 de 22 de julho de 2021, recebendo o n.º BR402021000007-0.

Após um primeiro exame preliminar, foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme exigência publicada em 10 de agosto de 2021, sob o código 303, na RPI 2640.

Em 11 de outubro de 2021, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870210094134, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar o atendimento às condições preliminares de registro do presente pedido previstas no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22, conforme determinado pelo *caput* do art. 19 dessa normativa.

**2.1 Exigência n.º 1**

A exigência n.º 1 solicitou:



Apresente a Ata registrada da posse da atual Diretoria da Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo, devidamente acompanhada da lista de presença, conforme exigido pelo art. 7º, inciso V, alínea “c” da IN nº 95/2018.

Em resposta à exigência nº 1, foi apresentado o documento:

- Retificação da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA, acompanhada da respectiva lista de presença, fl(s). 03-05;

Considera-se, portanto, cumprida a exigência preliminar anteriormente formulada.

## 2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Comprovante de pagamento, fl. 02.

## 3. CONCLUSÃO

Verificada a presença dos documentos previstos no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22 e não havendo pendências quanto ao exame preliminar do pedido, o mesmo encontra-se em condições de ser publicado para manifestação de terceiros, conforme previsto nos arts. 19, *caput*, e 20, *caput* e §§1º e 2º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Salienta-se que, de acordo com o referido art. 19, *caput*, **o exame preliminar consiste na verificação da presença dos documentos** elencados no art. 16º da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Importante dizer que, em busca realizada em 13 de abril de 2022 na base de marcas do INPI nas classes NCL (11) 30 e 31 não foram encontrados resultados relevantes de marcas registradas contendo a expressão “São Mateus” ou “São Matheus”.

Dessa forma, encaminha-se o pedido às instâncias superiores para as devidas providências.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por:

**Igor Schumann Seabra Martins**  
Tecnologista em Propriedade Industrial  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1771050

**Pablo Ferreira Regalado**  
Chefe da Divisão de Exame Técnico X  
Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
SIAPE 1473339





# **CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA**

**Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA**

**Espírito Santo – Brasil**





## **2020. Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA**

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610).

### **INFORMAÇÕES E CONTATOS:**

#### **NATIVA – Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo**

Localidade de Nativo de Barra Nova, s/n, São Mateus, Espírito Santo – Brasil.

CEP: 29.938-310. CNPJ: 16.589.831/0001-80. Telefone: (27) 99852-1428

### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

#### **Diretor Presidente**

Reginaldo Castro da Silva

#### **Diretor Vice-Presidente**

Pedro Ribeiro Clarindo

#### **Diretora Administrativa**

Beatriz Castro da Silva

#### **Diretor Financeiro**

Percival Boroto

### **CONSELHO FISCAL**

Manoel Martins Bernardo

Gilberto Ferreira

Ramon Araújo dos Santos

### **CONSELHO REGULADOR**

Gleyson Simões Maciel

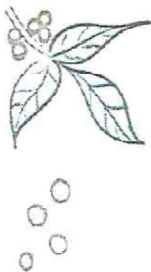
Elton dos Santos,

Sérgio Fernando Pereira Pião

Cristiano Fraga Pajehu

Edson Luiz Vettoraci





**Instituições apoiadoras da IG SÃO MATEUS para a Pimenta Rosa:**

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE

Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER

Instituto Federal do Espírito Santo – IFES

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA/SFA/ES

Associação Capixaba dos Exportadores de Pimentas e Especiarias – ACEPE

**CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA  
“SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA**

**Art. 1º - Do Objeto do Documento**

O presente Caderno de Especificações Técnicas, elaborado seguindo o disposto na legislação brasileira de propriedade industrial (Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996, Instrução Normativa INPI Nº 095/2018) e as orientações do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, refere-se ao controle da Indicação Geográfica “SÃO MATEUS” para o produto Pimenta Rosa, na modalidade Indicação de Procedência, e tem por objetivo estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico e auxiliar os produtores no ajustamento cabível do cumprimento das diretrizes ao Conselho Regulador.

**Art. 2º - Da Descrição do Produto da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS”**

O produto da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” é a Pimenta Rosa. A pimenta rosa é o fruto da árvore (ou arbusto) chamada popularmente de Aroeira, aroeira-pimenteira, aroeira-vermelha, aroeira-da-praia, aroeirinha, entre outros, pertencente a família *Anacardiaceae* (da manga, caju, cajá), espécie *Schinus terebinthifolia*. Frutos que apresentam formato redondo, grãos providos de sua casca lisa, que quando maduro possui coloração vermelho intenso brilhoso, tendo sido submetidos a secagem natural e/ou artificial, possuindo odor agradável (semelhante ao de manga verde) característico da espécie. A Aroeira é uma espécie nativa e pioneira da Mata Atlântica do Brasil,





ocorrendo do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, bem como no Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

A Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA, a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A NATIVA, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na localidade de Nativo de Barra Nova, s/n, no município de São Mateus-ES, CEP. 29.938-310, inscrita no CNPJ sob nº 16.589.831/0001-80. É de responsabilidade da NATIVA, na qualidade de substituto processual, manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de pimenta rosa reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações das unidades de beneficiamento primário e outros processos da pimenta rosa, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste caderno de especificação técnica cria-se o Conselho Regulador da NATIVA, cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste documento.

**Art. 4º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores**

No desenvolvimento de suas atividades a NATIVA, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Pimenta Rosa da sua área de abrangência e representar os interesses dos Produtores de Pimenta Rosa. A NATIVA tem por finalidade:

- I. Reunir, auscultar, orientar, representar e defender os interesses dos produtores de pimenta rosa do estado, no campo técnico, social e econômico;
- II. Fomentar e orientar o desenvolvimento da pimenta rosa no estado;
- III. Desenvolver e divulgar técnicas com base e resultado de pesquisa e experimentação;





- IV. Colaborar para a solução dos problemas técnicos-científicos e econômicos da pimenta rosa;
- V. Promover seminários culturais relacionados à pimenta rosa;
- VI. Promover anualmente o encontro de sócios da NATIVA;
- VII. Desenvolver ações com o objetivo de dispor ao consumidor os produtos de seus associados com garantia de procedência e qualidade através do registro da Indicação Geográfica – IG, entre outras certificações de natureza diversas;
- VIII. Preservar, divulgar, proteger a Indicação Geográfica - IG “SÃO MATEUS” e prestar outros serviços vinculados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
- IX. Estabelecer Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para auto regulação da Indicação Geográfica - IG “SÃO MATEUS”;
- X. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação geográfica (denominação de origem e ou indicação de procedência), marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações ou reconhecimentos que venham a ser criados.

**Art. 5º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecer ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador.

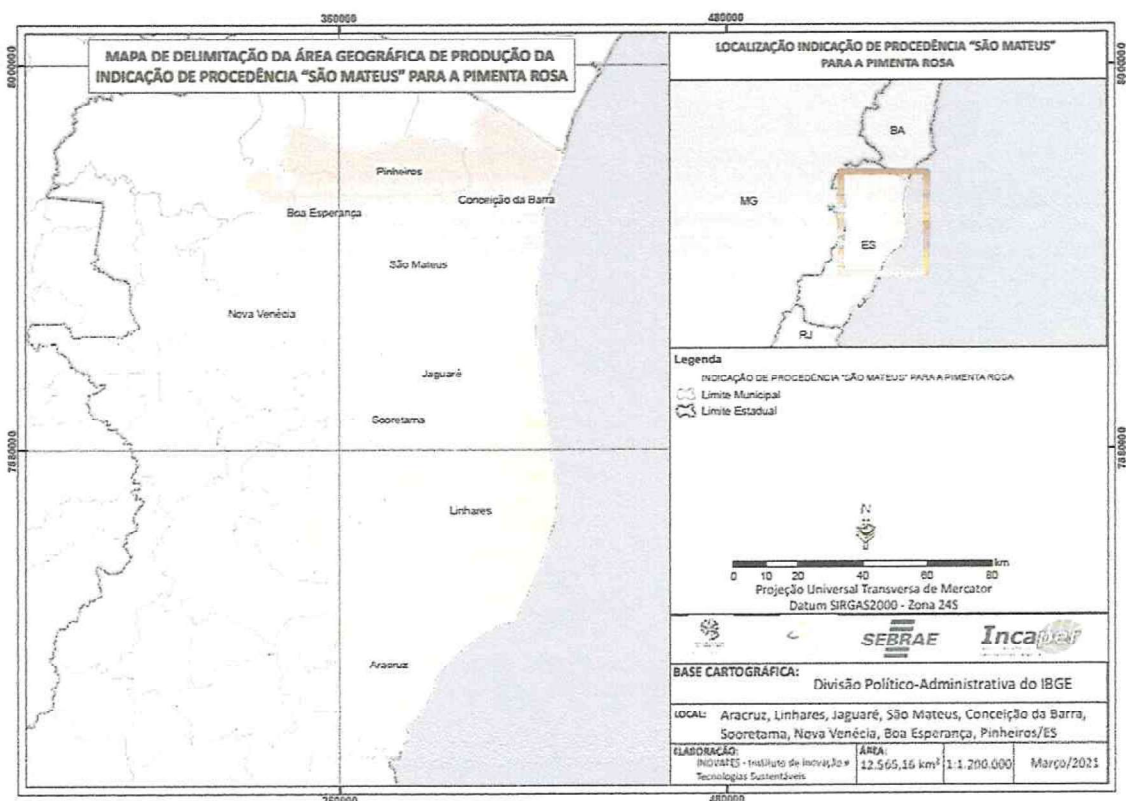
**Art. 6º - Da Delimitação da Área de Produção**

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa compreende vários municípios, em sua maioria, no litoral norte do estado do Espírito Santo. Neste território estão definidos os seguintes municípios: Aracruz, Linhares, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra, Sooretama, Nova Venécia, Boa Esperança e Pinheiros. A Figura 01 apresenta o mapa com a representação destes municípios.



**Parágrafo Único:** Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de cultivo, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica, e que preserve nas características do imóvel, a aptidão agrícola concernente ao cultivo da pimenta rosa no referido sistema, conforme plano de controle referenciado no Caderno de Especificações Técnicas.

**Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa.**



**Art. 7º - Das Condições Gerais de Uso da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**





A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de pimenta rosa cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 6º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

**Art. 8º - Das Condições específicas para Uso da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

Os produtores associados e não associados da NATIVA somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa. As condições específicas para o uso são:

- I. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- II. A Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;
- III. Os usuários da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- IV. A Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- V. A Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 4º, não podendo nenhum destes conceder licenças ou sublicenças a terceiros;
- VI. Os usuários da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da IG, desde que com o consentimento do Conselho Regulador da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;





- VII. A pessoa jurídica só poderá utilizar a representação gráfica e figurativa da IG se obtiver a aprovação de seu uso perante o Conselho Regulador da NATIVA;
- VIII. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa procederá às auditorias nas áreas de produção e/ou em produtos que contiverem a IG a serem definidas pelo plano de controle da IG;
- IX. O usuário da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa deverá apresentar Termo de Compromisso, a ser definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- X. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será definido no plano de controle da IG pelo Conselho Regulador;
- XI. Na fase de produção e beneficiamento da pimenta rosa, não será permitido o uso de produtos químicos ou outros que possam deixar resíduos não autorizados pelos órgãos competentes para o cultivo da aroeira;
- XII. Na fase de produção da pimenta rosa, o ponto correto de coleta dos frutos frescos (In natura) no campo aceitável para a IG, mesmo considerando diferentes materiais genéticos e diferentes regiões da área delimitada, deve ser o estágio 4 (quatro) da paleta de cor desenvolvida pelas pesquisas do Incaper. Este ponto de maturação se caracteriza por frutos com aspecto visual de coloração vermelha intensa e brilhosa da casca, buscando a maior uniformidade possível em toda circunferência do grão, no qual a polpa (mucilagem entre a casca externa e a semente interna) não está verde, e com coloração amarronzada da semente. Além do aspecto visual, pode-se avaliar qualitativamente como indicativo de estágio fisiológico ideal de maturação dos frutos quando através do toque e maceração dos mesmos a mucilagem se apresenta pouco aquosa quando comparada ao fruto verde ou verdolengo. A paleta de cor citada está definida no Plano de Controle a IG e poderá sofrer variações conforme decisão do Conselho Regulador da NATIVA. Só será permitida a presença de no máximo 10% de frutos verdes ou verdolengo na amostra coletadas para serem avaliadas pelo conselho regulador;
- XIII. Na fase de produção da pimenta rosa, os frutos maduros devem apresentar aspecto saudável, livres de matérias estranhas, impurezas e detritos, com casca intacta e ausência de perfurações, mofos, bolores, manchas escuras ou





- claras ou lesões que podem ser indicativos de doenças ou ataques de pragas. Os lotes de frutos devem estar livres também da presença de grãos chochos, enrugados por desidratação de frutos verdes, restos alimentares, pó, pelos, fezes, insetos vivos ou mortos, que possam ocasionar em contaminações e apreensões pelas autoridades fitossanitárias responsáveis da legislação vigente.
- XIV. Na fase de produção da pimenta rosa, todos os coletores devem respeitar regras de boas práticas e higiene durante a colheita e pós-colheita, respeitar o estágio correto de maturação dos frutos e utilizar equipamentos propícios de proteção individual (EPI), tais como: luvas, botas e óculos. Os coletores devem usar máquinas, equipamentos e utensílios limpos e em bom estado de conservação e de higiene. Em especial os baldes, lonas e sacos devem ser limpos e novos ou em bom estado de conservação, visando evitar contaminações do produto final por micro-organismos patogênicos e por resíduos de insumos agrícolas, pesticidas, inseticidas, fertilizantes, ou outros que sejam estranhos aos frutos;
- XV. Na fase de produção da pimenta rosa, os frutos frescos devem ser colhidos conforme o Plano de Controle da IG;
- XVI. Na fase de produção da pimenta rosa, o fruto fresco maduro, após colhido não deve ultrapassar o tempo de 2 (dois) dias para o seu transporte até a indústria/área de beneficiamento, tendo em vista ser produto perecível o qual continua seu processo de fermentação e perda significativa da qualidade;
- XVII. Na fase de produção da pimenta rosa, no caso de cultivos comerciais em sistema orgânico de produção, estes devem respeitar a legislação vigente para tal;
- XVIII. Na fase de beneficiamento da pimenta rosa, a cor do produto final, após processo de secagem e beneficiamento, armazenado em embalagem tipo exportação, deve ser o estágio 4 (quatro) da paleta de cor desenvolvida pelas pesquisas do Incaper;
- XIX. Na fase de beneficiamento da pimenta rosa, a umidade do produto final, após processo de secagem e beneficiamento, armazenado em embalagem tipo exportação, deve ser de no máximo 10%;
- XX. Na fase de beneficiamento da pimenta rosa, a porcentagem de frutos fora do padrão de coloração exigido do produto final, após processo de secagem e beneficiamento, armazenado em embalagem tipo exportação, deve ser de no máximo 5%;





- XXI. Na fase de beneficiamento da pimenta rosa, a densidade do produto final, após processo de secagem e beneficiamento, armazenado em embalagem tipo exportação, deve variar entre 260 a 320 g/l (seco);
- XXII. Na fase de beneficiamento da pimenta rosa, o produto final, após processo de secagem e beneficiamento, armazenado em embalagem tipo exportação, deve apresentar aspecto saudável, livres de matérias estranhas, impurezas e detritos, com casca intacta e ausência de perfurações, mofo, manchas escuras ou claras ou lesões que podem ser indicativos de doenças ou ataques de pragas;
- XXIII. Na fase de beneficiamento da pimenta rosa, o fruto seco (desidratado) apresenta tempo de duração, podendo ser armazenado por período de até 1 (um) ano, desde que acondicionado de forma correta (embalagem plástica lacrada a vácuo), com exceção das especificações referentes à embalagem e marcação do produto comercializado a nível de varejo. O armazenamento deverá ser em local apropriado, livre do contato com animais e abrigado de condições ambientais desfavoráveis (chuva, umidade e exposição a radiação solar). Com 15% de umidade relativa do ar, câmara seca (14°C e 38% UR);
- XXIV. Na fase de beneficiamento da pimenta rosa, não devem ser permitidos para efeito de acesso a IG, os seguintes processos de secagem, que envolvam: fogo direto; alta temperatura (acima de 100°C) com conseqüente torra excessiva (queima) dos frutos; e secagem ineficiente, resultando em nível de umidade acima do recomendado.

**Art. 9º - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

A Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na NATIVA. Os membros do Conselho Regulador serão constituídos pelos associados da NATIVA que representam as partes do segmento do produto como cooperativas, associações e empresas do setor privado, e também será composta por membros que representam as instituições de pesquisa e/ou ensino, também nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, seus respectivos suplentes e ou substitutos, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.





- I. Os membros deverão receber instruções sobre o regimento previsto no estatuto da NATIVA, ficando estes a par de seus respectivos deveres e direitos como tais conselheiros;
- II. Cabem aos demais conselheiros membros, a advertência, notificação e ou exclusão pela maioria dos votos do colegiado, quando for o caso, de membros que por algum motivo não cumprirem com os respectivos papéis, ou que por ordem de estatuto, fugirem dos princípios aqui estabelecidos;
- III. Os conselheiros serão responsáveis pela edição e aperfeiçoamento do plano de controle da IG, sendo este aprovado pela assembleia da NATIVA;
- IV. Caberá ao colegiado, supervisionar constantemente com produção de provas materiais, que evidenciem o descumprimento dos artigos e normas aqui previstos, que resultem em descredenciamento de instituições e/ou produtores autorizados;
- V. Compete ao Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, a manutenção e a preservação da IG regulamentada, estando previsto no estatuto social da NATIVA suas atribuições e competências.

#### **Art. 10 - Das Obrigações do Conselho Regulador**

- I. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, as Boas Práticas Agrícolas (BPA);
- II. Estimular a sustentabilidade da área geográfica delimitada, através da preservação e conservação ambiental;
- III. Estimular o agroturismo, a valorização da cultura regional e do “saber fazer local”;
- IV. Zelar pelo produto da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, até a efetiva entrega do mesmo.

#### **Art. 11 - Dos Registros**

O Conselho Regulador manterá atualizado, o registro cadastral relativo ao:

- I. Cadastro atualizado dos produtores rurais da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa;
- II. Cadastro atualizado das propriedades, de área de produção e capacidade produtiva dos plantios, durante a vigência da autorização do produtor;
- III. Demais medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador estará exposto no Plano de Controle.





**Parágrafo Único:** Os instrumentos e a operacionalização dos registros serão definidos por meio do Plano de Controle pelo Conselho Regulador, ficando a edição das mesmas registradas.

#### **Art. 12 - Dos Controles de Produção e Supervisão**

Serão objetos de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração da quantidade de colheita na safra e a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador estabelecerá outros controles relativos a manejos e operações nas propriedades, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da IG e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a colheita até as operações de pós-colheita, armazenamento, transporte e possível beneficiamento do produto, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela IG como os elementos abaixo relacionados:

- I. Quantificação e cadastros de lotes produzidos (rastreabilidade);
- II. Do sistema de auditoria extemporânea nos produtores;
- III. Da rastreabilidade e publicação dos dados;
- IV. Da divulgação e merchandising de produtos da IG;
- V. Produzir contraprovas que preservem as garantias e qualidades do produto certificado.

**Parágrafo Único:** O Conselho Regulador emitirá cartilha com linguagem objetiva e supervisionará todo material didático concernente, as adequações, obrigações, direitos e deveres, as quais servirão de efetivo esclarecimento ao produtor a ser autorizado, após o devido cadastro aprovado, ainda durante no processo de avaliação.

#### **Art. 13 - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa pelos produtores referidos no Artigo 4º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da NATIVA;
- II. A paralização das atividades de produção mediante comunicação do produtor à NATIVA ou constatada pelo Conselho Regulador;





- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa.

**Art. 14 - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da NATIVA está assim definida:

**Figura 02 - Signo distintivo da IG a ser aplicado para os padrões de comercialização.**



**Art. 15 - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

O beneficiado pela presente Indicação Geográfica deverá zelar pelo uso do selo, caso descumpra tais definições, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades citadas, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente IG ficando estipulado que:





- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, por um ano, até a adequação das irregularidades, após constatadas pelo conselho regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentem a Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa.

**Parágrafo Único:** Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes, de casos específicos que cabem à aplicação da penalidade II.

#### **Art. 16 - Da Validade e dos Prazos**

- I. O produtor ou entidade credenciada receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;
- II. O produtor receberá os selos da IG, mediante a comprovação de pagamento valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica correspondente ao volume de produção comercializada;
- III. As entidades autorizadas ao uso da IG receberão o termo de conformidade que as tornarão aptas às atividades de comercialização e ou outras atividades correlacionadas a IG, mediante a comprovação de pagamento dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este Termo será emitido após aprovação do conselho regulador.

**Parágrafo Único:** Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionadas em função da distância da área a ser certificada e auditada, o total da área a ser certificada e auditada e do volume da produção escoado, a descrição e critérios de cobranças estarão descritos no plano de controle desta IG.

#### **Art. 17 - Da Rastreabilidade**





Os produtos da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão “Indicação de Procedência”, que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



- II. Norma de rotulagem para o selo de controle nas embalagens, rótulos, tags ou lacres, e documentação correspondente: o selo de controle será colocado na embalagem dos produtos ou sacarias; em rótulos ou no romaneio de controle do produto; através de tags, lacres e/ou adesivos; bem como na documentação referente ao produto, como notas fiscais. O referido selo conterà os seguintes dizeres: Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, bem como o número de controle ou sistema de QR-Code a ser definido pelo Conselho Regulador, conforme segue:



Nº 000001



(exemplo ilustrativo)





**Parágrafo Único:** O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle. O selo será utilizado pela NATIVA de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador. O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros. A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada associado inscrito na Indicação de Procedência “SÃO MATEUS”. Os produtos não protegidos pela Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens “I” e “II” deste artigo. Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade da Pimenta Rosa da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

**Art. 18 - Dos Princípios da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**

São princípios dos inscritos na Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, o respeito às Indicações Geográficas reconhecidas nacional e internacionalmente.

**Art. 19 - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas**

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da NATIVA convocada para este fim.

São Mateus-ES, 06 de abril de 2021.





**Reginaldo Castro da Silva**

**Diretor Presidente**

**NATIVA**

*Reginaldo Castro da Silva*



# LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA

Espírito Santo – Brasil



## LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA

### 1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**, baseado em estudos técnicos científicos realizados pelo Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER e estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Espírito Santo – SEBRAE/ES e seus parceiros, tem por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA** para a **delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa**.

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;
- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;
- Aumentar o valor agregado dos produtos;



- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;
- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;
- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;
- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;
- Estimular investimentos na própria zona de produção;
- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;
- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;
- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;
- Promover produtos típicos;
- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;
- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, **instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de Pimenta Rosa para a Indicação de Procedência “SÃO MATEUS”**, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 095/2018-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.



## 2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA

A adesão ao uso da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA**, na qualidade de substituto processual da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos de enquadramento, dos lotes de Pimenta Rosa reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa se denomina **Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, registrada no CNPJ sob nº 16.589.831/0001-80 e estabelecida na Localidade de Nativo de Barra Nova, s/n, São Mateus, Espírito Santo – Brasil.

No desenvolvimento de suas atividades, **Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA**, substituta processual para a Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva da Pimenta Rosa e representar os interesses dos produtores. A **Associação dos Produtores de Aroeira do Espírito Santo – NATIVA** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção de Pimenta Rosa (aroeira) e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial



ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

### 3. O PRODUTO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA

O produto da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” é a Pimenta Rosa. A pimenta rosa é o fruto da árvore (ou arbusto) chamada popularmente de Aroeira, aroeira-pimenteira, aroeira-vermelha, aroeira-da-praia, aroeirinha, entre outros, pertencente à família *Anacardiaceae* (da manga, caju, cajá), espécie *Schinus terebinthifolia*. Frutos que apresentam formato redondo, grãos providos de sua casca lisa, que quando maduro possui coloração vermelho intenso brilhoso, tendo sido submetidos a secagem natural e/ou artificial, possuindo odor agradável (semelhante ao de manga verde) característico da espécie. A Aroeira é uma espécie nativa e pioneira da Mata Atlântica do Brasil, ocorrendo do Rio Grande do Norte ao Rio Grande do Sul, bem como no Mato Grosso do Sul.

A aroeira ou pimenta-rosa é uma espécie originária da América do Sul, com ampla ocorrência no litoral brasileiro, predominantemente nas áreas de influência do Bioma da Mata Atlântica.

No Espírito Santo, é explorada em praticamente todos os municípios litorâneos, basicamente nas áreas de restinga e dos tabuleiros costeiros. Nos municípios do Norte e Noroeste do Estado é cultivada comercialmente em sistemas de monocultura e consorciada com outras culturas, tendo grande importância no mercado nacional, além de ser exportada para vários países, gerando importante fonte de renda para os agricultores e a indústria.

Os frutos da aroeira têm uma grande demanda na gastronomia, possuem também propriedades farmacêuticas e medicinais, com atividade antimicrobiana, podendo controlar bactérias e fungos. Além disso, são aplicados na indústria de alimentos e de cosméticos.

A busca por produtos seguros é uma preocupação constante dos consumidores em geral. Por isso, o mercado tem direcionado esforços com o intuito de disponibilizar técnicas, métodos e



processos para garantir essa segurança, com a qualidade dos frutos e ausência de resíduos tóxicos, bem como para aumentar a produtividade e a vida útil desses produtos.

Apesar de as aroeiras serem consideradas uma mesma espécie vegetal, a composição química dos frutos pode variar significativamente, influenciada pela variabilidade genética das plantas, pelos estádios de maturação dos frutos e inclusive por fatores abióticos, como o clima e o solo.

A pimenta rosa vem ganhando o mundo e já se destaca como um dos mais sofisticados condimentos da cozinha internacional. A espécie nativa do litoral capixaba é muito valorizada na Europa e o consumo é apreciado em todo o mundo. Por conta da valorização no exterior, a pimenta rosa já desponta como um dos principais produtos de exportação do Estado.

A maior parte dos frutos da aroeira é exportada para países da Europa, com destaque para a França, mas pequena parte é comercializada no mercado interno, principalmente, para compradores de São Paulo.

A maior parte da pimenta rosa é produzida ao longo do litoral brasileiro, que vai do sul da Bahia, passando por todo o Espírito Santo, até o norte do Rio de Janeiro. O Espírito Santo é o maior produtor e exportador mundial dessa iguaria, amplamente exportada para países da Europa, Ásia e para os Estados Unidos.

A colheita da aroeira, normalmente, vai da segunda quinzena de maio até o final de junho e dura cerca de 35 a 40 dias. Um catador colhe aproximadamente 50 kg por dia, mas, em algumas regiões, tem uma safra no final do ano, entre novembro e dezembro.

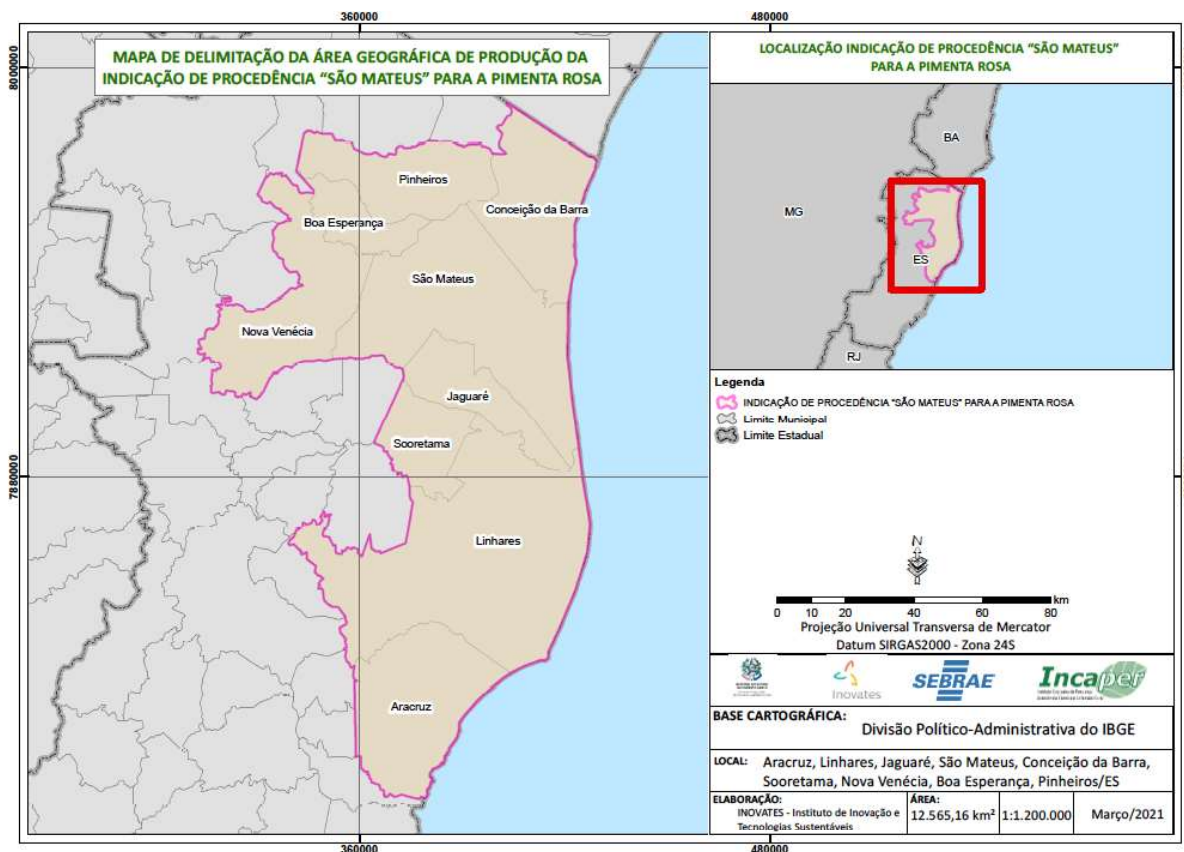
É uma planta popularmente utilizada no tratamento caseiro de inflamações. O fruto é utilizado tanto na ornamentação, como em temperos de diferentes pratos culinários. Apresenta sabor levemente picante e adocicado, podendo ser empregados na forma de grãos inteiros ou moídos. É especialmente usado na confecção de molhos que acompanham as carnes brancas, de aves e peixes. Além disso, possui importância comercial devido às suas propriedades medicinais, fito químicas e alimentícias.



#### 4. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa compreende vários municípios, em sua maioria, no litoral norte do estado do Espírito Santo. Neste território estão definidos os seguintes municípios: Aracruz, Linhares, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra, Sooretama, Nova Venécia, Boa Esperança e Pinheiros.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência “SÃO MATEUS” para a Pimenta Rosa



## 5. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “SÃO MATEUS” PARA A PIMENTA ROSA

A pimenta-rosa é o fruto da aroeira-vermelha, sendo o principal produto obtido pelo seu cultivo. Quando maduros apresentam a cor vermelha, sabor adocicado e aromático e após o processo de industrialização é utilizada nas indústrias alimentícia, farmacêutica e de cosméticos. Uma especiaria de grande valor de mercado nacional e internacional, que apesar do nome, não tem parentesco com a família das pimentas.

A espécie da Aroeira-vermelha é nativa da Mata Atlântica do Brasil e sua cultura é mais propícia na região litorânea para a produção de pimenta-rosa por conta do clima e o solo bem drenado e arenoso.

O Brasil apresenta, principalmente, a produção da pimenta-rosa no Espírito Santo, Rio de Janeiro e alguns estados do Nordeste, onde a colheita dos frutos é feita de forma coletiva pelas comunidades locais.

O Espírito Santo é o estado brasileiro de onde mais se extrai aroeira para a indústria e a expansão do cultivo para produção de pimenta-rosa vem aumentando devido a valorização no exterior, os elevados preços alcançados pelo produto e uma boa alternativa de renda para famílias de comunidades rurais.

Grande parte da produção é oriunda dos municípios de Aracruz, Linhares, Jaguaré, São Mateus, Conceição da Barra, Sooretama, Nova Venécia, Boa Esperança e Pinheiros. Com destaque para o município São Mateus, que apresenta grande polo de produção e processamento, líder nas técnicas de manejo da espécie e considerado o maior produtor e exportador mundial desde 2012, onde mais de 90% da produção são levados para países da Europa, Ásia e para os Estados Unidos.

A colheita da aroeira dura de 35 a 40 dias, com início em maio até o final de junho, e em algumas regiões, há uma segunda safra, entre novembro e dezembro. E a comercialização da



pimenta-rosa constitui renda adicional para as populações locais e possui importância socioeconômica, oferecendo ocupação a mulheres e jovens.

Órgãos como Embrapa Floresta e Incaper realizam pesquisas e estudos da aroeira-vermelha para produção de frutos e as populações produtores da espécie, visando disponibilizar informações para contribuir na expansão do cultivo de forma economicamente viável e ambientalmente sustentável para os agricultores, extrativistas e comunidades indígenas. Em 2016, o Incaper criou o Grupo de Trabalho “GT Aroeira”, realizando diversas ações para melhor organização e desenvolvimento da cadeia produtiva da aroeira no Espírito Santo, servindo também de referência para outros estados.

Outro órgão que incentiva o cultivo da pimenta-rosa no Estado é o Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes) que disponibiliza linhas de crédito para quem deseja investir na cultura.

Portanto, este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção de pimenta-rosa para a Indicação de Procedência “SÃO MATEUS”, restringe a área a ser contemplada pela IG, englobando 09 municípios próximos ao de São Mateus com maior pujança na cadeia produtiva, facilitando a gestão da IG e promovendo maior prospecção de novos produtos passíveis de indicações futuras e maior interação entre os atores envolvidos.

Vitória/ES, 15 de julho de 2021

**PAULO ROBERTO FOLETTTO**

**Secretário de Estado**

**Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG**



**ABRAÃO CARLOS VERDIN FILHO**

**Diretor-Presidente**

**Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER**



## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**ABRAAO CARLOS VERDIN FILHO**  
DIRETOR PRESIDENTE  
INCAPER - INCAPER  
assinado em 16/07/2021 14:42:17 -03:00

**PAULO ROBERTO FOLETTI**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SEAG - SEAG  
assinado em 16/07/2021 14:26:00 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/07/2021 14:42:17 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por ABRAAO CARLOS VERDIN FILHO (DIRETOR PRESIDENTE - INCAPER - INCAPER)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-H3H3FP>

